



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 283/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: DISPÕE sobre o cumprimento do Decreto nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 16 / 10 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 30 / 10 / 2019
Prazo: 06 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. marcel
Em: 11 / 11 / 2019
Prazo: 18 / 11 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ISO 9001



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 203 / 2019

DISPÕE sobre o cumprimento do Decreto nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º As empresas que desejam contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus deverão comprovar o cumprimento das obrigações do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, e os artigos, 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovados pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que preconizam a contratação de aprendizes, assim como a *Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991*.

Parágrafo primeiro – Para comprovar o cumprimento disposto no caput, somente serão aceitos documentos oficiais emitidos pelo Ministério do Trabalho ou órgãos a ele vinculados, dentro do prazo de validade do documento, no momento de seu credenciamento, e posteriormente se vencido certame.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no caput deste artigo, as Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14, I e II, do Decreto nº. 5.598/05).

Art. 2.º As obrigações dispostas nesta Lei, deverão fazer parte integrante dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Manaus, convencionando-se as penalidades em caso de infração.

Art. 3.º No decorrer da vigência do contrato, caberá à empresa, mensalmente, comprovar o cumprimento desta Lei, mediante a entrega dos documentos oficiais expedidos pelo Ministério do Trabalho ou órgãos a ele vinculados, dentro do prazo de validade do documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 5º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei, competirá ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 13 de agosto de 2019.


PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

É indiscutível a obrigação do Poder Público em ser o primeiro a dar bom exemplo, não sendo conivente com as empresas que estão em desacordo com a legislação, em especial, leis de tamanha envergadura como as que tratam do cumprimento das cotas de aprendizes. No mínimo, o Poder Público deve ser incentivador de que as empresas cumpram o seu dever social.

Não se discute mais o mérito da lei, mas os ajustes necessários para dar mais eficiência às leis, sem prejudicar os processos internos de Licitação. Embora este dispositivo não caracterize uma fiscalização por parte do município, até por não ter competência para tanto, mostra-se um importante instrumento para colaborar com outros órgãos públicos.

Com o cumprimento da Lei da aprendizagem, os jovens amazonenses tem a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego, e de desenvolver competências para o mercado de trabalho, enquanto os empresários tem a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e a cultura de suas empresas.

Da mesma forma, com o cumprimento do Decreto 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes, e os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o município também poderá ser beneficiado, uma vez que os jovens, não podendo atuar na empresa contratada (por motivos de insalubridade ou outros, nos termos do art. 23-A do Decreto 5598/2005), deverão ser encaminhados para fazer seu período de aprendizagem prática em órgãos públicos, organizações da sociedade civil, sem onerar os cofres públicos.

Mais que uma obrigação legal, que deve ser verificada pelo Poder Público, a aprendizagem é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania, redundando, em última análise, numa melhor produtividade. Tal proposta também visa retirar o jovem da ociosidade, o que evita o envolvimento em atividades que levam ao mundo do crime e ao uso de drogas.

A aprovação do presente Projeto de Lei, é simplesmente fazer o mínimo do mínimo, visto que já foi totalmente expresso nas leis federais. Todas as empresas são obrigadas a cumprir a cota.

Neste sentido, cabe ao Poder Público, à iniciativa privada, e à sociedade dispensarem esforços no sentido de garantir a acessibilidade e o pleno exercício dos direitos dos jovens aprendizes

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

PROPOSITURA PLNº 283/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 283/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

ASSUNTO: DISPÕE sobre o cumprimento do Decreto nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE REPRODUZ LEI FEDERAL JÁ EXISTENTE. COMPETENCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO. ART. 22, I, DA CF/88

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"



PROPOSITURA PL

Nº 283/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ISO 9001

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Analisando o projeto, verificamos que o nobre vereador requer que seja cumprida o decreto federal n. 5598/2005, que trata da contratação de aprendizes.

Entendemos que não se trata de assunto de predominante interesse local, até porque tal matéria já está tratada na legislação federal, visto que compete privativamente à União legislar direito do trabalho, nos exatos termos do art. 22, inciso I, da CF/88. Entendemos que o Município não tem competência para fazer lei municipal obrigando o cumprimento de matéria de competência federal, cuja obrigatoriedade de cumprimento já existe.

Ademais, o referido decreto foi expressamente revogado pelo art. 126, do decreto 9579/2018.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, entendemos que o projeto apresenta inconstitucionalidade.

Manaus, 05 de novembro de 2019

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROPOSITURA PL

Nº 283/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 283/2019
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ
ASSUNTO: DISPÕE sobre o cumprimento do Decreto nº 5.598/2005, que
regulamenta a contratação de aprendizes por empresas contratadas pela
Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
Procurador **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de
novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 06/11/2019 10:52:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3B87D40C0007C8C6 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>